



## Consultório Laboral

Colaboração com a:

**Magda Feliciano**Advogada do Departamento Fiscal  
da SRS Advogados

**Trabalho numa empresa que me atribuiu um veículo automóvel que utilizo para deslocações de trabalho. Não existe, no entanto, qualquer acordo escrito celebrado com a empresa sobre esta utilização. Quando me desloco ao serviço da empresa apresento posteriormente um pedido de pagamento dos quilómetros (Km) em que incorri com essas deslocações, pagando-me a empresa tais Km de acordo com a tabela legal. Estas importâncias estão sujeitas a IRS?**

De acordo com o Código do IRS consideram-se rendimentos de trabalho dependente, em geral, todas as remunerações pagas ou postas à disposição do seu titular provenientes trabalho prestado ao abrigo de contrato de trabalho. Não obstante, prevê-se que a utilização pelo trabalhador de viatura automóvel que gere encargos para a entidade patronal apenas constitui rendimento tributável quando exista acordo escrito entre o trabalhador e a empresa. Na ausência de tal acordo, o valor correspondente à utilização que o leitor faz do veículo automóvel não estará, por princípio, sujeito a IRS.

Questão diferente é, no entanto, a de saber se o valor que o trabalhador recebeu a título de Km pelas deslocações que efectua ao serviço da entidade patronal estão ou não sujeitas a IRS. O Código do IRS determina que não estão sujeitas a imposto as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio ao serviço de entidade patronal na parte em que não excedam os limites legais.

Sucedem que, de acordo com o leitor, o automóvel utilizado em deslocações não é um automóvel próprio, mas sim um automóvel fornecido pela entidade patronal.

Deste modo, as importâncias auferidas pelo trabalhador a este título, mesmo não ultrapassando os limites legais previstos, parecem ser importâncias sujeitas a IRS, na parte em que excedam os custos documentados da deslocação (recibos de gasolina e/ou portagens). É que, para além da norma ser clara ao prever apenas a exclusão de IRS das importâncias relacionadas com a utilização de automóvel próprio, a própria razão de ser da exclusão de imposto, que é a compensação do trabalhador pelo desgaste da utilização do seu automóvel, não existe quando o automóvel utilizado não é do próprio trabalhador.

Assim, parece-nos que as importâncias recebidas pelo leitor decorrentes da utilização de automóvel da empresa ao serviço da empresa estão sujeitas a IRS, na parte em que excedam as despesas efectivamente incorridas e comprovadas documentalmente, que podem ser objecto de reembolso.